

CONTRATO Nº 10/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE LINDÓIA DO SUL E O SENHOR NATÁ HOLDEFER OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA JUDICIAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL** através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80., com sede na Rua Tamandaré, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde e Ação Social, Senhor Fabiano Biezus Frare, portadora da Cédula de Identidade RG nº, 1.55.741-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 625.305.939-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o senhor **Natá Holdefer**, brasileiro, solteiro, engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CPF-MF sob nº 081.458.989-86, residente e domiciliado à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº3747, Ap. 404 – Bloco B, Bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **PERITO ASSISTENTE**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O PERITO ASSISTENTE, já qualificado previamente, prestará serviços de assistente técnico, na perícia judicial do processo nº 0000204-66.2014.8.24.0242, em tramitação no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, comarca de Ipumirim, SC, onde é Réu, o município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O PERITO ASSISTENTE deverá acompanhar ativamente a execução da perícia judicial, no local de trabalho das agentes de saúde municipais, em data a ser definida pelo Juiz da causa. Também deverá elaborar quesitos complementares e examinar o LAUDO PERICIAL da lavra do Sr. Perito Judicial, impugnando-o caso julgue necessário o departamento jurídico da CONTRATANTE, e por fim, emitir o seu PARECER PERICIAL.

2.2. O PERITO ASSISTENTE deverá ainda se fazer presente junto ao Tribunal de Justiça da comarca de Ipumirim, quando assim o Juiz requerer.

2.3. O PERITO ASSISTENTE não assume nenhuma responsabilidade por eventual sucumbência do CONTRATANTE, em razão das manifestações sobre o Laudo Pericial do perito oficial, o que poderá ocorrer de forma parcial ou de total concordância.

2.4. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

2.5. Caberá ao PERITO ASSISTENTE arcar com os ônus das despesas provenientes do deslocamento para acompanhar a perícia judicial, para fazer diligências que julgar necessárias, bem como despesas com estadia, alimentação, materiais e

equipamentos necessários para o bom andamento dos trabalhos, que exigem alta qualidade técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

3.2 - O PERITO ASSISTENTE se obriga a elaborar e entregar os quesitos complementares bem como seu parecer pericial, dentro dos prazos fixados pelo judiciário e/ou pelo departamento jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A CONTRATANTE pagará ao PERITO ASSISTENTE o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cumprimento do objeto deste contrato.

4.2. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento do valor em uma única vez, após a entrega do Parecer Pericial.

4.3. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes contratantes venha a infringir cláusula _____ ora _____ convencionada.

4.4. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação do orçamento de 2017.

Orgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul
Proj/Ativ 2.028 Manutenção das atividades da Saúde Pública
23 3.3.90.00.00.00.00.0214 Aplicações diretas

4.5. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta do PERITO ASSISTENTE.

4.6 - O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega do Parecer Pericial e o fornecimento da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos do PERITO ASSISTENTE será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do PERITO ASSISTENTE, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 1 (um) dia, serão objeto de comunicação oficial ao PERITO ASSISTENTE, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao PERITO ASSISTENTE direito a qualquer indenização.

6.2 - A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 - O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços e entrega dos quesitos e parecer pericial, objeto deste Contrato, sujeita-se o PERITO ASSISTENTE às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PERITO ASSISTENTE as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o PERITO ASSISTENTE da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Siméia Cristina Santin Pereira da Silva**, ocupante do cargo de Procuradora Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 03 de outubro de 2017.

FABIANO BIEZUS FRARE
Secretario Municipal de Saúde e Ação Social
CONTRATANTE

Natã Holdefer
PERITO ASSISTENTE
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____
Nome: Antonio Carlos Vicente
CPF: 892.000.129-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Siméia Cristina Santin Pereira da Silva
Procuradora Municipal
Fiscal do Contrato